

Proc. Administrativo 22.413/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 16/08/2023 às 13:52:31

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo 25% Meta - Contrato Nº 88/201 Clínica de Radiol. Santa Tereza

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de 25% meta, ao contrato Nº 88/201 Clínica de Radiologia Santa Tereza, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VLR CONTRATO INICIAL R\$	SALDO ATUAL DO CONTRATO R\$	VLR 25% INCLUI NO CONTRA R\$
EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 04,05,06, 07,08,09,10,11,12,13,16,17,19,20,21,22,23,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37, 38,39,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54,58,59,60,74,75,76,77,78,79,80,81,82, 83,84. - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.	R\$ 300.000,00	R\$ 30.739,79	R\$ 75.000,00

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

ADITIVO_N_4_REEQUILIBRIO_CONT_88_CLINICA_DE_RADIOLOGIA_SANTA_TEREZA_LTDA_EPP.pdf

Autorizacao_Aditivo.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

CONT_88_CLINICA_DE_RADIOLOGIA_SANTA_TEREZA_LTDA_EPP.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.301/0001-61, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1857 - CEP: 85601600 – Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste dos Itens, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.640/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores ficam atualizados conforme especificado abaixo:

ITEM			VALOR UNITÁRIO ATUAL R\$	VALOR REAJUSTADO R\$
	0204010000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CABECA E PESCOCO		
4	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	22,60	45,20
5	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	30,06	59,00
6	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	24,70	48,00
7	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	18,85	37,70
8	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	29,68	59,36
9	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	23,66	47,32
10	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	27,52	55,04
11	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	26,22	52,44
12	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	24,05	48,10
13	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	23,66	47,32
16	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	27,38	54,76
17	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	26,92	53,84
19	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	36,02	59,00
20	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	48,97	81,00
21	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	55,47	110,94
22	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	30,10	48,00
23	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	31,98	63,96
25	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	25,64	51,28
	0204030000	EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

26	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	47,06	94,12
27	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	29,74	59,48
30	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	27,49	54,98
31	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	63,23	126,46
32	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	26,22	52,44
33	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	28,68	57,36
34	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	18,28	36,56
35	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	47,06	70,00
36	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	39,50	79,00
37	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	31,22	48,00
38	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	21,52	43,04
39	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	22,60	37,00
	02040400000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
43	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	21,10	42,20
44	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	24,32	48,00
45	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	24,32	48,00
46	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	24,32	48,64
47	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	25,52	48,00
48	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	24,32	48,00
49	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	19,38	38,76
50	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	18,47	36,94
51	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	20,69	36,94
53	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	26,22	52,44
54	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	22,70	45,40
	02040500000	RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (BÁSICO)		
58	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	35,27	70,00
59	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	50,28	70,00
60	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	23,55	33,50
	02040600000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
74	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	25,52	48,00
75	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	25,52	51,04
76	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	21,35	42,70
77	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	25,52	51,04
78	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	21,35	42,70
79	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	29,37	48,00
80	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	22,28	44,56
81	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	23,53	47,06



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

82	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	30,53	59,00
83	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	22,28	44,56
84	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	29,37	58,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA
TEREZA LTDA - EPP
CONTRATADA
CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE
CPF 243.468.290-15



Ofício 11.496/2023

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
[299.816.921.952.237.355](https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/)

Nelaine A.

SMS-ADM-CC

Destinatário

[CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP](#)

CC

1 setor envolvido

SMS-ADM-CC

16/08/2023 11:13

Aditivo 25% Meta - Contrato Nº 88/201 Clínica de Radiol. Santa Tereza

Boa tarde,

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços de Nº 88/2019 - Inex. 08/2019, junto à Prefeitura Municipal de Saúde está com pouco saldo.

Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditivar 25% sobre o valor de seu contrato.

Ficamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou?

1 pessoa

16/08/2023 11:13:43

E-mail para clinica@clenicastatereza.com.br

E-mail entregue

1 Despacho não lido

Tramitação 1- 11.496/2023

16/08/2023 11:39 (Respondido)

clinica@clenicastatereza.com.brclinica@clenicastatereza.com.br

(via email)

Em 2023-08-16 11:13, Prefeitura de Francisco Beltrão escreveu:

> Ofício 11.496/2023:

>

> Boa tarde,

>

Envolvidos internos
acompanhando
CC

> Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços de N° 88/2019

> - Inex. 08/2019, junto à Prefeitura Municipal de Saúde está com > pouco saldo.

>

> Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditivar 25% sobre o > valor de seu contrato.

>

> Ficamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.

>

> _

>

> Nelaine Dutra Alves

> _Ag. Administrativo_

>

> _Fone: (46) 3520-2311_

>

> _Secretaria Municipal de Saúde_

>

> _Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão_

>

> Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, > deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão > Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na > plataforma.

> Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, > deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão > Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na > plataforma.

> A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do > requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou

> WhatsApp

> Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no

> link abaixo:

> Saiba como responder este Ofício [1]

>

> Acompanhar online » [2]

>

> _ Enviado e rastreado com 1Doc [3]._

>

> _

> Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Francisco

> Beltrão neste e-mail, clique aqui [4].

>

>

>

> Links:

> -----

> [1]

> http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAXhDgvwk0Pa8b-2F-2BBzsG-2B5M-2BYShia-2FVlfbXxaZb-2F0ZWnlwoJWEFmw-2FZCI5bHzlxBAH6CSiogFoAoDKdUPdXpvUAjL2HMkB8YjowyXawxPA Cc5Fesh-2FJHFE09jxFARUTbbWw-3D-3DpdZd_ZukXmUVTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-2Bd82J4axhJBUmtC4wa1-2Fkuzi-2FDPrz0szu0PDk38fJ7-2Fm8UO-2FIR6SVs5Bpnq-2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-2F3sq07GawwxABwO-2BW0VzaBjjaqG9TwwEIVFHJEFQJf2slkdbKUsp9OY3yocMiAtNvdQJa

1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-2B9-

2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VnfZ7tSZ5Fu
jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-

2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc
yKKda7TYfji0MLJn3nJ2Nletk9NZvIIISW08Mgu3YCK-2FtMv7RVyV-

2FktuCLNh7SZwZulZb07Zrr-2FAGCBfrwUPM5w7S8Wlj-

2FuAoB1TKwGU74kvdhBin-

2BT2bPdAn6q2Ut4It1lzD141Dk6OvCUI6RI5iHqQAheqPtDnRi3cQ9UO0
3EzW7LFutpoGzlhilQWTJ5aGn4J-2FE-2FUewBwwl86npQk10dqjCFxQ-

3D-3D

> [2]

> [http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-](http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAYBcuQD7D-2BfiWdZ8K9rVDdLb7hRsKPVRiCh8rw5YchAw7ISlp7MN0qTVcQj9Rf4eWe7qzLbQ-2FxmTc1Se7J1sH45YqLTq3vIBNgLMwLgYJbbaKq1S32P96F5VAx-2BQD2f-2B-2FFxcHLnvdVxm0Qw1au7NMj-2FOxdQV-2FSxH-2Fejp86nOb2iSHiU_ZukXmUVTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-2Bd82J4axhjBUmtC4wa1-2Fkuzi-2FDPrz0szu0PDK38fJ7-2Fm8UO-2FIR6SVs5Bpnq-2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-2F3sq07GawwxABwO-2BW0VzaBjjaqpG9TwwEIVFHjEFQJf2slkdbKUsP9OY3yocMiAtNvdQJa1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-2B9-2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VnfZ7tSZ5Fu jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc yKKda7TvXumNW9-2BRFbTdtF80VnNc3lfhKdOT3qP5Ut3NcSnHCT6mEvYBDDL-2Bu-2Fn3qVceta8iOSRIFF6OBWjZ41XbRvKX2-2B1BJ5nt80vXxwn8ijF1owaRdcdLr9IN8Me09reV7cBsFGbJx3Thj8c3hsAVvAWWjGGACrHrAhUjKpCwvpvT9h5N44dAHBqWTEndLaFNmlaw0NHSUlwTddhBD-2BHIKDOgg-3D-3D)

2BQVFohdoHkAYBcuQD7D-

2BfiWdZ8K9rVDdLb7hRsKPVRiCh8rw5YchAw7ISlp7MN0qTVcQj9Rf4e
We7qzLbQ-

2FxmTc1Se7J1sH45YqLTq3vIBNgLMwLgYJbbaKq1S32P96F5VAx-

2BQD2f-2B-2FFxcHLnvdVxm0Qw1au7NMj-2FOxdQV-2FSxH-

2Fejp86nOb2iSHiU_ZukXmUVTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-

2Bd82J4axhjBUmtC4wa1-2Fkuzi-2FDPrz0szu0PDK38fJ7-2Fm8UO-

2FIR6SVs5Bpnq-2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-

2F3sq07GawwxABwO-

2BW0VzaBjjaqpG9TwwEIVFHjEFQJf2slkdbKUsP9OY3yocMiAtNvdQJa

1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-2B9-

2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VnfZ7tSZ5Fu
jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-

2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc
yKKda7TvXumNW9-

2BRFbTdtF80VnNc3lfhKdOT3qP5Ut3NcSnHCT6mEvYBDDL-2Bu-

2Fn3qVceta8iOSRIFF6OBWjZ41XbRvKX2-

2B1BJ5nt80vXxwn8ijF1owaRdcdLr9IN8Me09reV7cBsFGbJx3Thj8c3hsA

VvAWWjGGACrHrAhUjKpCwvpvT9h5N44dAHBqWTEndLaFNmlaw0N
HSUlwTddhBD-2BHIKDOgg-3D-3D

> [3]

> [http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-](http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAbhM12qkOVu4UkE1DjpA0mcaFYSmGIBt9LIneGDx37iWyLnX5fXLHC8PP1W14kk0QLV5q8ixLr9PPLA-2FwnOOLqWsFzjMN-2BSRes51uEy9YVcSPvCnN2DT7AznEbOcl8-2Fwfw-3D-3DjKLW_ZukXmUVTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-2Bd82J4axhjBUmtC4wa1-2Fkuzi-2FDPrz0szu0PDK38fJ7-2Fm8UO-2FIR6SVs5Bpnq-2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-2F3sq07GawwxABwO-2BW0VzaBjjaqpG9TwwEIVFHjEFQJf2slkdbKUsP9OY3yocMiAtNvdQJa1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-2B9-2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VnfZ7tSZ5Fu jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc yKKda7TCs25HIJjJAFLeWplpwP36DgKPFaEy-2Fvncz7Mf4J9mylWH9xUprgr6PAvlfChHuksJlsdQ-2FcUjwGNDHjSZ5Ajs39EPxZ4LygOo-2FDImuiY-2FI2GXtdexIfYXVcuEJdLuLONGUR2S8nPxxapq6dFf-2F2YwqE-2FRrLmRAIZDPV39JQs9PuH-2BZIOYBCO7W2L5jotJ-2FfzPyJU-2Brt7p-2BkBX-2BEiP7yg-3D-3D)

2BQVFohdoHkAbhM12qkOVu4UkE1DjpA0mcaFYSmGIBt9LIneGDx37i
WyLnX5fXLHC8PP1W14kk0QLV5q8ixLr9PPLA-2FwnOOLqWsFzjMN-

2BSRes51uEy9YVcSPvCnN2DT7AznEbOcl8-2Fwfw-3D-

3DjKLW_ZukXmUVTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-2Bd82J4axhjBUmtC4wa1-

2Fkuzi-2FDPrz0szu0PDK38fJ7-2Fm8UO-2FIR6SVs5Bpnq-

2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-

2F3sq07GawwxABwO-

2BW0VzaBjjaqpG9TwwEIVFHjEFQJf2slkdbKUsP9OY3yocMiAtNvdQJa

1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-2B9-

2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VnfZ7tSZ5Fu
jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-

2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc
yKKda7TCs25HIJjJAFLeWplpwP36DgKPFaEy-

2Fvncz7Mf4J9mylWH9xUprgr6PAvlfChHuksJlsdQ-

2FcUjwGNDHjSZ5Ajs39EPxZ4LygOo-2FDImuiY-

2FI2GXtdexIfYXVcuEJdLuLONGUR2S8nPxxapq6dFf-2F2YwqE-

2FRrLmRAIZDPV39JQs9PuH-2BZIOYBCO7W2L5jotJ-2FfzPyJU-2Brt7p-

2BkBX-2BEiP7yg-3D-3D

> [4]

> [http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-](http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAYBcuQD7D-2BfiWdZ8K9rVDdLb7hRsKPVRiCh8rw5YchAw6xs599gh30BrMvbRIIjLEFzJMEy2A8QPAtAlqHART4gRYx1J20QdglA4JLKFvXQx8xPL_ZukXmUVTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-2Bd82J4axhjBUmtC4wa1-2Fkuzi-2FDPrz0szu0PDK38fJ7-2Fm8UO-2FIR6SVs5Bpnq-2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-2F3sq07GawwxABwO-2BW0VzaBjjaqpG9TwwEIVFHjEFQJf2slkdbKUsP9OY3yocMiAtNvdQJa1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-2B9-2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VnfZ7tSZ5Fu jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc yKKda7TCs25HIJjJAFLeWplpwP36DgKPFaEy-2Fvncz7Mf4J9mylWH9xUprgr6PAvlfChHuksJlsdQ-2FcUjwGNDHjSZ5Ajs39EPxZ4LygOo-2FDImuiY-2FI2GXtdexIfYXVcuEJdLuLONGUR2S8nPxxapq6dFf-2F2YwqE-2FRrLmRAIZDPV39JQs9PuH-2BZIOYBCO7W2L5jotJ-2FfzPyJU-2Brt7p-2BkBX-2BEiP7yg-3D-3D)

2BQVFohdoHkAYBcuQD7D-

2BfiWdZ8K9rVDdLb7hRsKPVRiCh8rw5YchAw6xs599gh30BrMvbRIIjLE
FzJMEy2A8QPAtAlqHART4gRYx1J20QdglA4JLKFvXQx8xPL_ZukXmU

VTc7od6Eixr4CxnIKS5Q-2Bd82J4axhjBUmtC4wa1-2Fkuzi-

2FDPrz0szu0PDK38fJ7-2Fm8UO-2FIR6SVs5Bpnq-

2FgCGNhZLsb60A3XTJFthoaCmb9VJMbzUiHHch-

2F3sq07GawwxdBwO-
2BW0VzaBjpjaqpG9TwwEIVFHjEFQJf2slkdbKUsp9OY3yocMiAtNvdQJa
1j2QOS4W-2F7vwNj6PVvWQAvhtWiU-2Fy9sNQUGf0y5iO36ZKPQ-2B-
2B9-
2FR06GOptlNvAZMjDdqH8M0yAdbNUZEj8s9Ui76eg1y49VNfZ7tSZ5Fu
jGjEYF7bZ7Ue56GjXz6fqy-
2FyumZ7MMrWjcuHAqwl9TA27ul0IK9CZefGtLXaHTSYpdae4xnoDn9Sc
yKKda7TCY74Q-2Bmf8LCAW-2BkQbdbLkw3fO7-2BRosENN-
2FPjBcLk5MTbBrz3mpL2DZs18ZWJNDJRILt7Dom3rCx6gzM-
2FKip3DGQFecljYRJCV5ZEtMoz2cY9x8LLpjclUIMwVI14-
2BNBjYcNzGF6dzadOVie-2BGI-
2BR6U4kApqIWWMX57jELStBP8pcHOYYqwj9kztRqEI8CixcS1foAmY9
nfOnZDdaCwvqA-3D-3D

bom sim

SIM TEMOS PODE ADITIVAR

ATT
ELENICE

Quem já visualizou?

0 pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 16/08/2023 13:11:56 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ: 77.610.301/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:42 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **2241.2807.4010.3257**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.610.301/0001-61
Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA
Endereço: RUA PONTA GROSSA 1857 SALA / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202055692009600

Informação obtida em 16/08/2023 13:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.610.301/0001-61
Certidão n°: 41503622/2023
Expedição: 16/08/2023, às 13:20:43
Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.610.301/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.301/0001-61, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1857 - CEP: 85601600 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 11/2018 e da **inexigibilidade de licitação 08/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	66790	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 04,05,06, 07,08,09,10,11,12,13,16,17,19,20,21,22,23,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37, 38,39,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54,58,59,60,74,75,76,77,78,79,80,81,82, 83,84. - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.	300.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº DO ITEM	Código	EXAMES RADIOLOGICOS DA CABECA E PESCOCO	VALOR UNITÁRIO R\$
4	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	18,57
5	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	24,70
6	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	20,30
7	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	15,49
8	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	24,38
9	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	19,44
10	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	22,62
11	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	21,54
12	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	19,76
13	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	19,44
16	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	22,49

17	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	22,11
19	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	29,59
20	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	40,23
21	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	45,57
22	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	24,73
23	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	26,27
25	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	21,06
	0204030000	EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	
26	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	38,66
27	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	24,43
30	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	22,59
31	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	51,94
32	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	21,54
33	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	23,57
34	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	15,01
35	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	38,66
36	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	32,45
37	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	25,65
38	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	17,68
39	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	18,57
	02040400000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	
43	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	17,33
44	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	19,98
45	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	19,98
46	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	19,98
47	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	20,97
48	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	19,98
49	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	15,93
50	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	15,17

51	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	17,00
53	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	21,54
54	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	18,65
	02040500000	RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (BÁSICO)	
58	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	28,97
59	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	41,31
60	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	19,35
	0204060000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	
74	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	20,97
75	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	20,97
76	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	17,55
77	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	20,97
78	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	17,55
79	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	24,13
80	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	18,30
81	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	19,33
82	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	25,08
83	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	18,30
84	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	24,13

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos,

obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- c- Prestar os serviços nos seus estabelecimentos que deverão estar localizados no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo Radiográfico: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos e deverá conter as seguintes informações:

- a- Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame.
- b- Número nas imagens.
- c- Achados radiográficos.
- d- Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.
- b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.
- c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.
- e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato. A contratada responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.
- i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
- l- Todos os exames de radiologia deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.
- n- Fornecer materiais, insumos e equipamentos de proteção individual radiológica – EPI na quantidade necessária que contemple o operador e o acompanhante caso seja necessário.

- o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar a contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
- p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.
- q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.
- r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.
- u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.
- v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
- w- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.
- x- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.
- y- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pelo contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

- a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4491	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
 - Nome completo do paciente;
 - Data de nascimento do paciente;
 - Código SUS do procedimento faturado;
 - Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

b - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 011/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

d - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA
TEREZA LTDA - EPP
CONTRATADA
CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE
CPF 243.468.290-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Proc. Administrativo 1- 22.413/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/08/2023 às 08:40:50

Bom dia.

Segue solicitação de aditivo de meta para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 22.413/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/08/2023 às 17:33:09

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo 25% Meta - Contrato Nº 88/201 Clínica de Radiol. Santa Tereza

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0980_2023_Proc_22413_Aditivo_de_meta_Clinica_de_Radiologia_Santa_Tereza_inex_08_2019_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0980/2023

PROCESSO N.º : 22413/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 88/2019 (Inexigibilidade n.º 08/2019), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para realização de exames de RX, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25% aos itens indicados na tabela, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, 4º Termo Aditivo e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços do contrato no percentual de 25% aos itens indicados na tabela, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de manter os serviços até o encerramento da vigência.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 05/02/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 88/2019 (Inexigibilidade nº 08/2019), firmado com a empresa **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**, para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% aos itens indicados na tabela, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F78-9CF0-6EEC-4921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/08/2023 17:33:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9F78-9CF0-6EEC-4921>

Proc. Administrativo 3- 22.413/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/08/2023 às 08:30:24

Exames raio-x aditivo meta

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_496_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/08/2023 11:21:39	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDA1-83AC-84BE-1D02**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 496/2023

PROCESSO N.º : **22.413/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 088 /2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2019**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 088/2019, referente à prestação de serviços para realização de exames de Raios-X.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0980/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% aos itens indicados na tabela, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDA1-83AC-84BE-1D02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/08/2023 11:21:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDA1-83AC-84BE-1D02>

Proc. Administrativo 4- 22.413/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/08/2023 às 09:28:05

BOM DIA

EM ANEXO: 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_META_CLINICA_RADIOLOGIA_SANTA_TEREZA_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_7_CONT_88_2019.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.301/0001-61, com sede na Rua Ponta Grossa, 1857, 85.601-600 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de RX.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.413/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, exames até o valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

Item	Código	Descrição	Valor Total R\$
1	66790	EXAMES DE RX objeto dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 59, 60, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84.	75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZALTD.A.

CONTRATADA
CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE
CPF 243.468.290-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Concede licença ao Vice-Prefeito Municipal para ausentar-se do País e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, IVANIR PAULO PROLO, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida licença ao Vice-Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Senhor Antônio Pedron, para ausentar-se do País, no período de 16 de setembro a 03 de outubro de 2023

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2023

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:ECB0970C

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 041/2023****EXTRATO DO CONTRATO**

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/1993 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa Eliane Stang Huning & Cia Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina aditivada, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Francisco Beltrão

VALOR TOTAL: R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:71B10550

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 0/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de RX.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.413/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, exames até o valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

Item	Código	Descrição	Valor Total R\$
1	66790	EXAMES DE RX objeto dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 59, 60, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84.	75.000,00

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:892D4801

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Nº 992/2022 - Concorrência nº 002/2022.

OBJETO: A execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 30.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. e micro revestimento, sobre pavimentação asfáltica existente.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para estender o prazo de execução e vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.240/2023.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F827EABE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 622/2018 – Pregão nº 136/2018.

OBJETO: Contratação de seguro para cobertura do seguro dos prédios das sedes do Teatro Municipal Eunice Sartori.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.054/2023.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de julho de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor contratado R\$
01	01	63335	SEGURO EMPRESARIAL TEATRO MUNICIPAL EUNICE SARTORI, LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO	5.000,00